



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 495/94

Dispõe sobre a dispensa das pessoas com mais de 60 anos de idade de ficarem em filas nas instituições bancárias neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ficam dispensadas de frequentarem filas nas instituições Bancárias, neste Município.

Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo anterior, o Executivo Municipal fornecerá a cada pessoa, um cartão de Identidade, o qual obrigatoriamente conterà uma fotografia 3x4 do beneficiário e sua qualificação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 23 de março de 1.994

*Baroncio Bezerra Cabral*

Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal

José Marcelo Carvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração

